



ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PAPEL SOLIDÁRIO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PAPEL SOLIDÁRIO, doravante denominada simplesmente PAPEL SOLIDÁRIO, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O PAPEL SOLIDÁRIO poderá utilizar para fins de comunicação o nome fantasia “REDE PAPEL SOLIDÁRIO”.

Parágrafo Segundo - Poderá o PAPEL SOLIDÁRIO adotar um regimento interno, que será constituído por instruções normativas, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto Social.

Artigo 2º – O PAPEL SOLIDÁRIO tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José de Oliveira Coelho, n.º 180, apto. 82, Vila Andrade, CEP: 05727-240.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, o PAPEL SOLIDÁRIO poderá se organizar em unidades, em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e regimento interno, após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 3º – O prazo de duração do PAPEL SOLIDÁRIO é indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 4º – O PAPEL SOLIDÁRIO tem como finalidades de relevância pública e social:

1



- (a) Desenvolver, de forma permanente, continuada e planejada, atividades de assessoramento, defesa e garantia de direitos por meio do Programa de Incubação +Rede realizado com os beneficiários;
- (b) Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;
- (c) Sempre que possível, propiciar o desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e geração de renda, procurando incentivar a criação de projetos inovadores de inclusão cidadã e enfrentamento da pobreza;
- (d) Estimular o desenvolvimento integral das pessoas com deficiências (PcD) e seus familiares, estimulando a criação de redes de empreendimentos e geração de renda, com o objetivo de favorecer a inserção no mundo do trabalho, por meio da identificação de suas potencialidades;
- (e) Produzir e socializar estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento sobre a pessoa com deficiência e seus direitos sociais;
- (f) Mobilizar recursos financeiros e materiais para destiná-los às organizações da sociedade civil assessoradas pela Rede Papel Solidário;
- (g) Prestar apoio em gestão empreendedora para organizações da sociedade civil que desenvolvam suas atividades voltadas prioritariamente para atender às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação étnica, de gênero ou por deficiências, na perspectiva de potencializar a proteção social;
- (h) Contribuir para a capacitação das organizações da sociedade civil através de uma assessoria direta, gerando estímulos e conhecimentos para atuação compartilhada entre empresas, poder público e comunidade, procurando atuar em rede;
- (i) Desenvolver formas inovadoras de sustentabilidade para as organizações da sociedade civil;
- (j) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- (k) Promover prioritariamente a capacitação, a formação, o assessoramento técnico continuado, a profissionalização e fomentar a incubação às associações, às cooperativas e as outras formas de organização popular de catadoras (os) de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como de organizações cujo objetivo social contemple o protagonismo das pessoas com deficiências e seus respectivos familiares;



- (l) Estimular a inclusão socioeconômica das catadoras (os) que se dediquem individualmente às atividades de coleta, de triagem, de beneficiamento, de processamento, de transformação e de comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis junto à gestão integrada de resíduos sólidos nos municípios brasileiros;
- (m) Promover a elaboração sistemática de estudos e de diagnósticos nacionais, regionais, estaduais, municipais e distritais sobre as condições socioeconômicas, de organização e de acesso a direitos fundamentais das catadoras (os) de materiais reutilizáveis e recicláveis, e das pessoas com deficiência, de forma a subsidiar com informações e com dados a elaboração de Políticas Públicas;
- (n) Promover modelos de negócio sustentável para cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras (os) de materiais reutilizáveis e recicláveis e de pessoas com deficiência;
- (o) Fomentar projetos de mobilização de recursos para a aquisição de equipamentos, de máquinas e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento, a reciclagem e a comercialização por cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras (os) de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- (p) Fomentar a inclusão socioeconômica de catadoras (os) de materiais reutilizáveis e recicláveis em situação precária de trabalho, em lixões ou em situação de rua;
- (q) Promover e implementar a Franquia Social “Reciclagem Inclusiva” em todo território nacional, protagonizando cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis no papel de Franqueadas da Reciclagem Inclusiva, promovendo o fortalecimento de redes de comercialização e a inclusão dos catadores independentes;
- (r) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, através da concessão de microcrédito orientado, não sujeitos a restrições quanto a estipulações usurárias, visando a criação e a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou informais, bem como associações e cooperativas com finalidades sociais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas;
- (s) Apoiar os micros empreendimento através da experimentação de forma não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos, e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e renda;
- (t) Promover o desenvolvimento socioeconômico de famílias de baixa renda através da concessão de crédito pessoal, visando a aquisição de bens de consumo duráveis, novos ou usados, formação profissional, tratamento de saúde, melhorias do meio de transporte e habitação, entre outras finalidades;
- (u) Administrar recursos financeiros repassados através de termos de parcerias, por entidades públicas e privadas, de acordo com a legislação em vigor;



- (v) Participar do capital social de empresas desenvolvedoras de sistemas informatizados, empresas de tecnologia financeira denominadas Fintechs, micro seguradoras e corretoras de micro seguros, visando o aumento da competitividade do **PAPEL SOLIDÁRIO** e sua sustentabilidade;
- (w) Buscar como resultado de sua gestão, o equilíbrio entre o desempenho econômico e social com procedimentos alinhados com os padrões universais de gestão de desenvolvimento social, através de medidas que protejam os beneficiários com transparência, dentro de um contexto de práticas responsáveis e crédito orientado;
- (x) Estimular a educação e inclusão financeira dos beneficiários, através da utilização de meios eletrônicos de pagamentos, contas digitais e aplicativos em telefones celulares, de acordo com legislação vigente que regula os arranjos de pagamentos no Brasil;
- (y) Desenvolver e implantar mediante parcerias de âmbito Nacional e/ou Internacional, a Plataforma Fellows 60+ de Empreendedorismo Social.

Parágrafo Único - Para a execução do seu objetivo social o **PAPEL SOLIDÁRIO** tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados e outros investidores e, ainda firmar termos de parcerias com o poder público, nos termos da Lei n.º 9.790/99 e legislação complementar.

Artigo 5º – Para atingir as suas finalidades o **PAPEL SOLIDÁRIO** deverá:

- (a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- (c) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- (d) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (e) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (f) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;


4




- (g) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; e
- (h) Estabelecer um Código de Conduta, que deverá ser aprovado em assembleia geral, com a finalidade de determinar as boas práticas de governança, aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e manter-se em *compliance*;

Parágrafo Único - O PAPEL SOLIDÁRIO não tem finalidade econômica e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos do **PAPEL SOLIDÁRIO** são formados por:

- (a) Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (b) Subvenções sociais e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- (c) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- (d) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício de suas finalidades;
- (e) Acordos, contratos, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- (f) Acordos, contratos, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
- (g) Comercialização de produtos de desenvolvimento próprio, ou por terceiros que tenham finalidades análogas, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida aos seus objetivos;
- (h) Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;

5



- (i) Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- (j) Criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado por instrução normativa que integrará o Regimento Interno;
- (k) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para apoio de suas atividades; e
- (l) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados no presente estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Na hipótese do **PAPEL SOLIDÁRIO** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Os associados do **PAPEL SOLIDÁRIO** são pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- (a) Fundador: pessoa física que participou da assembleia de constituição;
- (b) Efetivo: pessoa física que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pelo **PAPEL SOLIDÁRIO**, admitido após enviar requerimento por escrito à Diretoria Executiva, a qual, após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para ratificação;
- (c) Contribuinte: pessoa física ou jurídica que pretenda contribuir financeiramente com as atividades do **PAPEL SOLIDÁRIO**, admitido mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- (d) Benemérito: pessoa física que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades do **PAPEL SOLIDÁRIO**, nomeado em Assembleia Geral, após indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do **PAPEL SOLIDÁRIO**, mediante comunicação escrita encaminhada à Diretoria Executiva e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:



- (a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- (b) Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;
- (c) Propor a admissão de novos associados; e
- (d) Participar das atividades promovidas pelo **PAPEL SOLIDÁRIO**.

Parágrafo Único – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e efetivos o direito a votar nas deliberações propostas pela assembleia geral e candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- (a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- (b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos do **PAPEL SOLIDÁRIO**;
- (c) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
- (d) Contribuir para a consecução dos objetivos da organização e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **PAPEL SOLIDÁRIO**.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se comprovada a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (a) Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- (b) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- (c) Praticar delitos e desvios de recursos ou bens do **PAPEL SOLIDÁRIO**;
- (d) Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pela Diretoria Executiva, com exceção dos associados que não tenham direito a voto;
- (e) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do **PAPEL SOLIDÁRIO** ou de seus associados; e
- (f) Praticar atos ou valer-se do nome do **PAPEL SOLIDÁRIO** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

7



Artigo 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do **PAPEL SOLIDÁRIO** por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 – A estrutura organizacional do **PAPEL SOLIDÁRIO** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização, respectivamente:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva; e
- (c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **PAPEL SOLIDÁRIO**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo Único – Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Diretor Presidente ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito à voto, mediante convocatória colocada no quadro de avisos do **PAPEL SOLIDÁRIO** ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de ao menos dois terços dos associados, que tenham direito à voto, em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes meia hora depois, em segunda convocação.


8




Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que designará o Secretário, dentre os associados presentes e este ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá ocorrer de forma presencial ou on-line por meio de plataformas e ferramentas que garantam a lisura e transparência de todo o processo, informada previamente pelo Presidente.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a) Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- (b) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- (c) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo; e
- (d) Aprovar criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Aprovar o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- (b) Aprovar a admissão de associados efetivos e a nomeação de associados beneméritos;
- (c) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (d) Decidir sobre as alterações no Estatuto, bem como a forma de administração;
- (e) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;
- (f) Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo do **PAPEL SOLIDÁRIO**;
- (g) Decidir sobre a dissolução do **PAPEL SOLIDÁRIO**; e
- (h) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d”, e “g”, é exigida a convocação especial de assembleia geral para deliberar sobre essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 18 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, que tenham direito a voto, computados os votos dos participantes conectados por áudio e/ou vídeo conferência,


9




respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Os associados que não puderem participar das assembleias gerais poderão fazer-se representar por procurador regularmente constituído, mediante procuração pública ou particular.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção e supervisão administrativa do **PAPEL SOLIDÁRIO**, composta por 3 (três) membros estatutários, que ocupam os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Terminado o mandato, a Diretoria Executiva permanecerá em seus cargos, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse dos substitutos.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente. Para os demais cargos da Diretoria Executiva a Assembleia Geral elegerá o substituto até o final do mandato.

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Executiva, caso atuem efetivamente na gestão do **PAPEL SOLIDÁRIO** ou prestem serviços específicos, poderão ser remunerados, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de contratação e os respectivos valores que serão pagos aos membros da Diretoria Executiva, atendidos os requisitos do artigo 20.

Artigo 21 – Compete à Diretoria Executiva:

- (a) Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento do **PAPEL SOLIDÁRIO**;
- (b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;


10




- (c) Elaborar proposta de alteração do Estatuto Social e implementação do Regimento Interno e remetê-los à Assembleia Geral para aprovação;
- (d) Executar a programação anual de atividades aprovada pela Assembleia Geral;
- (e) Executar as deliberações da Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de conduta caso tenha sido aprovado.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Representar o **PAPEL SOLIDÁRIO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- (b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária do **PAPEL SOLIDÁRIO**;
- (c) Administrar, gerir e dirigir o **PAPEL SOLIDÁRIO** e suas filiais, quando forem constituídas, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, o regimento interno, quando houver, assim como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;
- (d) Elaborar a Prestação de Contas, remetendo ao Conselho Fiscal, para emitir parecer e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- (e) Deliberar sobre a organização e funcionamento da estrutura operacional e do quadro pessoal;
- (f) Contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços, bem como estabelecer os respectivos salários;
- (g) Deliberar sobre a proposta de associação do **PAPEL SOLIDÁRIO** a outras entidades com ou sem finalidade lucrativas ou econômicas;
- (h) Deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
- (i) Convocar e presidir a Assembleia Geral; e
- (j) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pelo **PAPEL SOLIDÁRIO** serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

 11




Artigo 23 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- (a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; e
- (b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos:

- (a) Prospectar parcerias que compartilhem os mesmos valores do **PAPEL SOLIDÁRIO**;
- (b) Participar de reuniões de negociações com parceiros;
- (c) Fechar acordos estratégicos sempre em conformidade com as finalidades estatutárias do **PAPEL SOLIDÁRIO**;
- (d) Estruturar planos de negociação e de ação que quando aprovados pelo Diretor Presidente, possam ser implementados, visando a sustentabilidade financeira do **PAPEL SOLIDÁRIO** e, quando possível, das organizações da sociedade civil que compõem sua rede;
- (e) Monitorar indicadores de conformidade dos contratos, acordos, termos de parcerias e demais negociações desencadeadas para fim de mobilização de recursos;
- (f) Desenvolver parcerias visando divulgação e marketing ligado as finalidades estatutárias do **PAPEL SOLIDÁRIO**.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver reeleição.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal tem por finalidade opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **PAPEL SOLIDÁRIO**.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.



CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 – Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo **PAPEL SOLIDÁRIO** no decorrer do exercício, a serem submetidos pelo Diretor Presidente à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 30 - As receitas e despesas do **PAPEL SOLIDÁRIO** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – O **PAPEL SOLIDÁRIO** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto, computados os votos dos associados conectados por áudio e/ou vídeo conferência que tenham direito a voto, bem como os que se fizeram representar, resguardado o procedimento estabelecido no presente estatuto social.

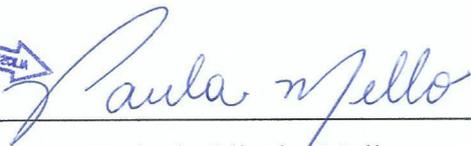
Artigo 32 - Em caso de dissolução do **PAPEL SOLIDÁRIO**, o eventual patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da Lei n.º 9.790/99, cumulativamente com a Lei n.º 13.019/14, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

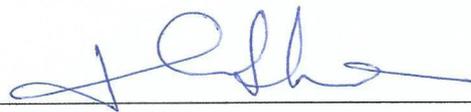
Artigo 33– Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

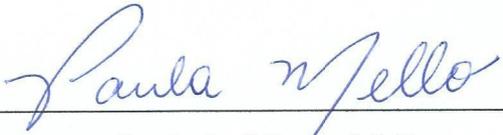


Artigo 34 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 18 de agosto de 2023

110
SANTA CECILIA

Paula de Oliveira Mello
Presidente

110
SANTA CECILIA

Leila Maria Martinho Novak
Secretária da Assembleia


Paula de Oliveira Mello
Advogada
OAB/SP 262.277

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
11.º SUB. / SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Fernando Navarro • Oficial Substituta: Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro
AV. Pacaembú, 1207 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço, por semelhança, as firmas de (1) PAULA DE OLIVEIRA MELLO e (1) LEILA MARIA MARTINHO NOVAK, em documento sem valor econômico, da seguinte forma:

São Paulo, 18 de agosto de 2023.
Em Teste da verdade.

Out 2; R\$ 14,00 Selos(s): 2 Atos:1073AA-0096050

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

110
SANTA CECILIA
ROBERTO DA SILVA SAR...
Credenciado Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
Seção de São Paulo
115147
FIRMA 2
S21073AA0096050

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Av. Pacaembú, 1207
São Paulo - SP
Fone: (11) 3667-2642